PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 014/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391, CNPJ: 17.455.116/0001-18, NOS TERMOSDAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI., inscrita no CNPJ. sobo nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PIe CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2",Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391, CNPJ: 17.455.116/0001-18**, estabelecida na cidade de Castelo do Piauí/PI, Merc General Gayoso de Almendra, snº, bairro Centro, representada neste ato pelo Sr. Silvano de Araújo Sousa, inscrito no CPF nº 521.098.603-91, RG nº 1.333.109 SSP/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento **futura e parcelada de Frutas e Verduras,** de acordo com a Lei Nº 8.666,de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 014/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, futura e parcelada de Frutas e Verduras para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI no municípiode Castelo do Piauí, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seusanexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto noEdital do Processo Licitatório.
§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia,sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.
§ 4º - No ato do fornecimento do produto será feito, pelo servidor designado no local, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes

Silvano de Araujo Sousa

e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo comos padrões de qualidade exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades de Ensinolocalizadas na zona urbana e rural, conforme relação deste Termo de Referência nos seus referidosendereços, nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica,obedecendo cronograma a ser expedido mensalmente pela Divisão de Nutrição do Município de Castelo do Piauí/PI do município de Castelo do Piauí, e recebidos pelo servidor designado de cadalocal.

§ 6º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de Frutas e Verduras, a importância de **R$ 360.600,00 (trezentos e sessenta mil e seiscentos reais),** preferencialmente no dia 30 de cada mêsdo fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga deacordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso daCONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e CertidãoNegativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços das Frutas e Verduras oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscalde compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrioeconômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com inicio na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos produtosem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

Silvano Nazario Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
c) Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d) Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dosprodutos;
e) Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normasconstantes da proposta da contratada;
f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g) Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h) Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos Produtos.

B. – Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
b) Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;
c) Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f) Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,**

g) obtidas no processo licitatório;
h) Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
i) Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
j) Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
k) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, ecumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco porcento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusulaanterior.

Silvano Laranjo Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintespenalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perantea própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADAressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;
e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficáciado ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) dePreços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPALDE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Silvano Laranjo Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possaproduzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 29 de março de 2022.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

Silvano Araujo Sousa
SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391
CNPJ: 17.455.116/0001-18.

TESTEMUNHAS

_____**CPF**_____**RG** _____

_____**CPF**_____**RG** _____

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 014/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391, CNPJ: 17.455.116/0001-18.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 360.600,00 (trezentos e sessenta mil e seiscentos reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 29 de março de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:01AB1E2F2BB29106

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 014/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391, CNPJ: 17.455.116/0001-18.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 360.600,00 (trezentos e sessenta mil e seiscentos reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FMS, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 29 de março de 2022.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:089B7988FF648CDC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

Ofício n.º 16/2022– GAB/Prefeitura Capitão Gervásio Oliveira (PI), **29 de março de 2022**

ILMO. SENHOR (a)
GERENTE DE AGENCIA BANCO DO BRASIL S/A
SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI

ASSUNTO: Cadastro de Gestores

SENHOR GERENTE,

Vimos por meio deste solicitar-lhes cadastro de gestores, abaixo descritos, deste **MUNICIPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS**, CNPJ nº **18.688.505/0001-56**, para a movimentação em conjunto, através Gerenciador Financeiro, das contas descritas abaixo:

- Secretário (a):

MARIA ANITA ALENCAR DIAS CPF nº **964.630.663-20**, RG nº **2113403**-SSP-PI

- Secretário Municipal de Finanças:

ANA BEATRIZ COELHO ALBUQUERQUE CPF nº **074.889.743-79**, RG nº **4083380**-SSP-PI.

Nº DE AGÊNCIAS E CONTAS PARA A MOVIMENTAÇÃO;

AGENCIA	CONTA
0519-3	41.482-4

Com os seguintes poderes;

- Abrir contas de depósito;
- Encerrar contas de depósito;
- Solicitar Saldos, extratos e comprovantes;
- Consultar contas/aplic. Programas repasse;
- Solicitar saldos, extratos, exceto investimento,
- Solicitar saldos, extratos de operação;
- Emitir comprovantes;
- Consultar Obrigações do débito direto;
- Liberar arquivo de pagamento no Gerenciador Financeiro;
- Autorizar débito em conta relativo
- Efetuar transferências/Pagamentos;
- Efetuar resgates/Aplicações financeiras;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Efetuar movimentação Financeira no RPG;
- Efetuar transferência para mesma titularidade.

Capitão Gervásio Oliveira (PI), **29 de março de 2022**

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315 Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315 Dados: 2022.03.29 10:44:28 -03'00'

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal

Id:05D4EE984450899C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Contratação de empresa para aquisição de pneus para veículos leves e pesados, para suprir as necessidades do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

CONTRATANTE: Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
CNPJ: 01.612.569/0001-70
CONTRATADO: TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 24.437.150/0001-25
ENDEREÇO: AV MIGUEL ROSA (ZONA SUL), nº 4285, Bairro: Nossa Senhora Das Graças, Teresina - PI
OBJETO DO ADITIVO: Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo no percentual do quantitativo dos itens contratados em 25% (vinte e cinco por cento).
BASE LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2021.

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal

Id:0E288F6A758C899E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços para veículos leves e pesados para atender as necessidades do Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021

CONTRATANTE: Município de Capitão Gervásio Oliveira/PI.
CNPJ: 01.612.569/0001-70
CONTRATADO: TROCA CERTA AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 24.437.150/0001-25
ENDEREÇO: AV MIGUEL ROSA (ZONA SUL), nº 4285, Bairro: Nossa Senhora Das Graças, Teresina - PI
OBJETO DO ADITIVO: Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo no percentual do quantitativo dos itens contratados em 25% (vinte e cinco por cento).
BASE LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2021.

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391, CNPJ: 17.455.116/0001-18, estabelecida na cidade de Castelo do Piauí/PI, Merc General Gayoso de Almendra, snº, bairro Centro, representada neste ato pelo Sr. Silvano de Araújo Sousa, inscrito no CPF nº 521.098.603-91, RG nº 1.333.109 SSP/PI.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA, e pelo previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 014/2022, a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER frutas e verduras, sempre em conformidade com o disposto** no edital, obedecendo à descrição dos itens, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí (PI), 29 de março 2022

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2022.

Silvano de Araujo Sousa
Assinatura do Representante da Empresa